

SEC 08.10.2015

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2015.
N.Ref.: DP.E.212.2015

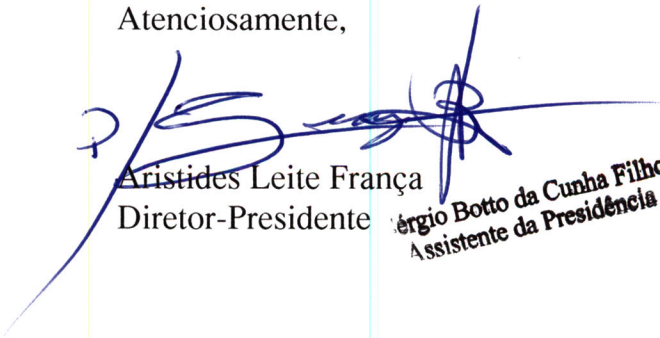
À
Eletrobrás Eletronuclear
Auditoria Interna
At.: André Ribeiro Mignani
Auditor-chefe

Assunto: Atualização de pendências
de recomendações do
relatório de auditoria nº
09/2014.

Prezado Senhor,

1. Em atenção à correspondência AI.CA- 016/15, de 24/09/2015, encaminhamos, anexa, planilha contendo as explicações sobre o acompanhamento da implantação das recomendações contidas no relatório de auditoria em epígrafe.
2. Sendo o que nos cabia até o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para prestarmos os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,


Aristides Leite França
Diretor-Presidente


Sérgio Botto da Cunha Filho
Assistente da Presidência

Anexo

AUDITORIA DA ELETRONUCLEAR (Relatório 09.2014)						
Item da Ata	Não Conformidade	Recomendação	Acompanhamento	Área Responsável	Prazo Inicial de Execução	Status
2.3.	Ausência de cobrança judicial contra participantes inadimplentes de empréstimo pessoal em desacordo com a norma de cobrança	Ajuizar as demandas remanescentes	POSICÃO DE 08/10/2015 As ações remanescentes foram ajuizadas em 31/07/2015. Composição anexa. POSICÃO DE 08/07/2015: O escritório responsável pelo ajuizamento das demandas ficou impossibilitado de ajuizar duas ações, uma vez que os correspondentes instrumentos de renegociação de dívida não foram localizados pela GFN/GRP. Diante o ocorrido, considerando que recebemos parecer jurídico informando os riscos envolvidos, bem como relacionando a documentação necessária para o ajuizamento das demandas remanescentes, iremos solicitar à GFN o encaminhamento da documentação para tais demandas sejam ajuizadas até 31/07/2015, sem prejuízo de indagarmos se há, por parte da referida gerência, alguma objeção em relação ao ajuizamento das demandas em comento.	AJR	31/03/15	CONCLUÍDO

AUDITORIA DA ELETRONUCLEAR
(Relatório 09.2014)

Item da Ata	Não Conformidade	Recomendação	Acompanhamento	Área Responsável	Prazo Inicial de Execução	Status
3.1.	Não aplicação dos planos de custeio definidos pelas avaliações atuariais anuais, ocasionando excesso de contribuição em relação ao custo normal do Plano BD.	Providenciar a aprovação do regulamento do Plano BD, alterado em 13/10/2014 pelo Conselho Deliberativo da FRG, junto às instâncias competentes.	POSIÇÃO DE 08/10/2015: O Regulamento do Plano BD foi aprovado pela portaria PREVIC n. 253 de 11/05/2015 com publicação no D.O.U em 12/05/2015. Publicação anexa. POSIÇÃO DE 08/07/2015: Será realizada reunião extraordinária do Conselho Deliberativo em 10.07.2015, para deliberação sobre o novo custeio do Plano.	GEA	31/03/15	CONCLUÍDO
4.1.	Inclusão manual do Fator Atuaria no Sistema Amadeus para o Cálculo da Renda Mensal Vitalícia do Plano CD	Parametrizar o Sistema Amadeus para realizar o cálculo da Renda Mensal Vitalícia do Plano CD.	POSIÇÃO DE 08/10/2015: A GEA contratou a empresa GLUCK que desenvolveu a ferramenta web para cálculo do Fator Atuaria. Após homologação da ferramenta pela mesma, estamos entregando o produto para GTI e GBP (concessão) que farão a integração com o Sistema Amadeus. Ressaltando que esse trabalho é para o Plano CD, o que não engloba a Patrocinadora ELETRONUCLEAR. POSIÇÃO DE 08/07/2015: Estão sendo analisadas as propostas de contratação das empresas Gluck e ATT para desenvolvimento de ferramentas. Ressaltando que esse trabalho é para o Plano CD, o que não engloba a Patrocinadora ELETRONUCLEAR.	GEA	30/11/15	CONCLUÍDO

AUDITORIA DA ELETRONUCLEAR (Relatório 09.2014)						
Item da Ata	Não Conformidade	Recomendação	Acompanhamento	Área Responsável	Prazo Inicial de Execução	Status
6.3.	Ausência de prorrogação do prazo de vigência do Contrato NA.051/2011 cujo objeto ainda não foi concluído.	Providenciar o aditamento do contrato NA.051/2011	POSICÃO DE 08/10/2105: Aditamento firmado em 01/07/2015. Segue aditamento. POSICÃO DE 08/07/2015: Em 30/06/2015, foi encaminhada à empresa ATT, a minuta do aditivo contratual do sistema de empréstimo. Assim, estimamos que o processo seja concluído nos próximos 30 dias.	GRP	31/03/15	CONCLUÍDO

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO			
NOME	Número do processo	Grau de Risco	Valor da causa
Adenir Ramos Pereira	0026710-67.2015.8.19.0021	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 6.241,19
Admilson Sérgio Ramalho dos Santos	0005835-28.2015.8.19.0037	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 43.972,75
Anésia Maria da Silva	0001365-29.2015.8.26.0434	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 11.503,18
Antonio Carlos Gomes Leal	0004479-03.2015.8.19.0003	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 117.213,86
Antonio José da Silva	0001366-14.2015.8.26.0434	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 33.394,40
Antonio Pereira da Cruz	0004480-85.2015.8.19.0003	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 18.486,19
Carlos Alberto Corga de Araújo	0010360-22.2015.8.19.0209	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 85.971,10
Carlos Alberto Gomes	0027632-75.2014.8.19.0205	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 38.012,38
Cezar de Abreu	0004481-70.2015.8.19.0003	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 59.354,63
Clea de Antonio	0172230-21.2015.8.19.0001	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 47.624,87
Darcy Saraiva de Albuquerque	0195759-69.2015.8.19.0001	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 7.995,38
Dorival Oliani	0001551-36.2015.8.26.0601	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 6.336,16
Dorothy das Graças Campos Figueiredo	0217359-49.2015.8.19.0001	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 5.976,96
Eduardo Antonio Borges	0197125-46.2015.8.19.0001	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 64.657,92
Elisa Maria Vaz Serra	0002651-36.2015.8.19.0208	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 20.733,21
Ernesto da Silva Mattos	0011228-18.2015.8.19.0203	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 91.642,22
Ernesto da Silva Mattos	0029873-91.2015.8.19.0203		
Evelyn Cristina Celano Pires Dantas	0012584-51.2015.8.19.0202	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 20.966,95
Gabriel Pereira de Souza	170166-50.2015.8.09.0087	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 34.969,90
Gabriel Pereira de Souza	287966-02.2015.8.09.0087	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 31.790,81
Gideoni Godoy Miranda	0017283-37.2014.8.19.0003	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 13.173,03
Gideoni Godoy Miranda	0001897-30.2015.8.19.0003		
Hamilton Soares Coelho	0009634-57.2015.8.19.0206	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 50.351,86
Ivanor de Pinha	56514-66.2015.8.09.0051	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 44.247,42
José Lourenço de Castilho	0005781-50.2015.8.19.0041	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 65.516,02
José Sebastião de Araújo	0080147-72.2015.8.13.0479	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 32.063,48
José Sebastião de Souza	0005664-82.2015.8.26.0229	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 16.270,47
Lucia Maria Gomes da Silva	0015366-28.2015.8.19.0203	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 46.009,15
Lucia Maria Gomes da Silva	0026872-98.2015.8.19.0203	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 41.826,50
Maria Angeluce Silva	0704451-98.2015.8.01.0001	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 18.861,18
Maria Cristina Paulino	0197154-96.2015.8.19.0001	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 23.280,36
Maria de Fátima de Oliveira	0018775-14.2015.8.13.0515	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 33.943,02
Maria Ilza dos Santos	0080139-95.2015.8.13.0479	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 56.191,83
Maria Missena da Fonseca	0013173-37.2015.8.19.0204	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 19.942,17

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO			
NOME	Número do processo	Grau de Risco	Valor da causa
Mario Montello de Araújo Silva e Luiz Arthur de Souza Azevedo (avalista)	0183205-39.2014.8.19.0001	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 45.030,97
Michail Disuk Marques Dikhtyar	0014505-04.2015.8.19.0054	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 40.682,70
Miguel dos Anjos Melo	0014506-86.2015.8.19.0054	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 13.826,61
Nadja Naira Barros Santopietro	0015368-95.2015.8.19.0203	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 18.796,39
Nilson Fernandes de Oliveira	1007822-95.2015.8.26.0196	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 39.056,56
Odila Aparecida Marques Desiderio	1020974-50.2014.8.26.0196	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 38.765,53
Patrocínio Ribeiro Soares	0015556-22.2014.8.19.0204	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 45.279,35
Paulo Anderson da Silva Dutra	0805687-20.2015.8.15.2001	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 42.414,31
Paulo Antonio Rocha	0194959-41.2015.8.19.0001	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 104.217,35
Roberto Costa de Menezes	0001417-52.2015.8.19.0003	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 123.993,05
Rose Ivone Gonçalves Rocha	0041984-34.2015.8.19.0001	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 11.969,86
Sebastião Bonifácio Leite	1144033-28.2015.8.13.0479	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 35.862,24
Sebastião Dias do Nascimento	0013522-78.2015.8.13.0019	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 23.699,24
Silésia Coutinho de Souza	0010079-81.2015.8.19.0204	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 17.909,12
Solange Serafim Valadão	0013514-04.2015.8.13.0019	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 12.988,42
Valdir Domingues	0001642-71.2015.8.26.0102	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 65.755,70
Vanda da Silva Mendes	0198694-82.2015.8.19.0001	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 58.579,64
Vanderlei de Araújo	0044898-71.2015.8.19.0001	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 158.957,20
Vanice Costa de Resende	0043952-68.2015.8.13.0324	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 54.812,12
Wanda Lobo Pacheco	0002654-88.2015.8.19.0208	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 49.654,62
Wanda Rezende Pires	1002459-30.2015.8.26.0196	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 104.217,35
Wilson Barbosa da Silva	0001487-77.2015.8.19.0065	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 19.596,66
Zeli Brandão Borges	0007641-62.2015.8.13.0297	Possível (possibilidade de inexistência de bens para pagamento do débito)	R\$ 48.883,65

Art. 7.º A, após a atualização anual dos valores de que tratam os §§ 2.º a 5.º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5.º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6.º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 51.ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 26 de maio de 2015, às 14 horas no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9.º andar, Brasília - DF:

1) Processo nº 44011.000591/2012-11, Auto de Infração nº 0020/12-51, Decisão nº 31/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e Ricardo Oliveira Azevedo, Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, e Emanuel R. A. Vilanova - OAB/DF nº 21.237, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relatora: Gema de Jesus Ribeiro Martins. Retornando após vista do membro José Ricardo Sasseron.

2) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 05/10/2010, publicada no D.O.U de 21/12/2010, Processo nº 44000.001010/2007-12, Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relator designado: Fernando Paes de Carvalho/Nélia Maria de Campos Pozzi.

3) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U de 29/10/2010, Processo nº 44000.001025/2007-81, Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Procurador: Mário Menezes - OAB/DF nº 2876, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relator designado: Fernando Paes de Carvalho/Nélia Maria de Campos Pozzi.

4) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 05/10/2010, publicada no D.O.U de 21/12/2010, Processo nº 44000.001018/2007-89, Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relator designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Sô de Castro.

5) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U de 29/10/2010, Processo nº 44000.001016/2007-90, Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Procurador: Mário Menezes - OAB/DF nº 2876, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relator designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Sô de Castro.

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015051200046

relatora, sendo que a sustentação oral, sobre o tema, não levou à mudança de posicionamento dos quatro membros que acompanharam o voto da relatora.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração e negou provimento.

3) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U de 29/10/2010, Processo nº 44000.001024/2007-36

Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick

Procurador: Mário Menezes - OAB/DF nº 2.876

Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social

Relator: Paulino Seiji Kuzuhara

Ementa: Previdência Complementar. Processo Administrativo Sancionador. Embargos de Declaração. Omissão na análise das razões recursais. Contradição no tratamento da prescrição. Ambiguidade quanto à unificação das atuações. Falha no Resultado do Julgamento. Omissão quanto ao pedido de individualização da conduta.

1. Não procede a alegação de omissão na análise das razões recursais do ora embargante, pois devidamente contemplada no relatório e voto;

2. Em relação à Notificação de Fiscalização, o dies a quo se dá na data de ciência do mesmo;

3. A falha no Relatório do Resultado do Julgamento não trouxe prejuízos aos então recorrentes, devendo, mesmo assim, ser corrigida;

4. Não foram trazidas razões que justificassem a desconsideração das agravantes que elevaram a pena pecuniária em 50% (cinquenta por cento), impossibilitando uma possível análise da redução da pena imposta ao embargante.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração e deu provimento parcial, tão somente para fazer a correção do erro material referente ao voto do Conselheiro Emílio Keidann Junior.

4) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 05/10/10, publicada no D.O.U de 21/12/2010, Processo nº 44000.001023/2007-91

Embargantes: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Mário Mas-sao Murata e Roberto Della Piazza

Procuradores: Mário Menezes - OAB/DF nº 2.876 e Rita Maria Scarponi - OAB/SP nº 104.434

Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social

Relatora: Gema de Jesus Ribeiro Martins/Fernanda Mandarino Dornelas.

Ementa: Embargos de declaração. Suposta omissão, contra-dição e obscuridade. Clareza objetiva e didática da decisão. Embargos improvidos. Extinto o processo em face do falecimento do em-bar-gante Roberto Della Piazza.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração e negou provimento. Declarou extinta a punibilidade em relação ao embargante Roberto Della Piazza em razão do seu óbito.

5) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 05/10/2010, publicada no D.O.U de 21/12/2010, Processo nº 44000.001019/2007-23

Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick

Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

resultado de julgamento. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos para corrigir erro material.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração e deu provimento parcial, tão somente para fazer a correção do erro material.

VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

FILHO

Presidente da Câmara

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 240.000063/0819-92, sob o comando nº 382389274 e juntada nº 395593659, resolve:

Nº 252 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - CNPDB nº 1992.0007-19, administrado pela Seguridade - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/6419-79, sob o comando nº 360063064 e juntada nº 397033823, resolve:

Nº 253 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefício Definido - CNPDB nº 1971.0001-83, administrado pela Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000447/2014-39, comando nº 386122810 e juntada nº 396001565, resolve:

O Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, na 328ª reunião extraordinária, realizada em 10.07.2015, resolveu a partir da Avaliação Atuarial Extraordinária da Towers Watson, anexa:

1) Aprovar o novo custeio do Plano de Benefício Definido, conforme abaixo:

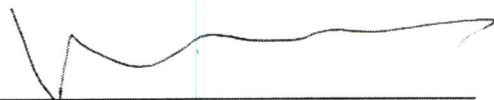
Participantes Ativos e Patrocinadoras:

1ª faixa: Até ½ LMSC	1,50%
2ª faixa: De ½ LMSC a 1 LMSC	3,00%
3ª faixa: Acima de LMSC	9,00%

Participantes Assistidos:

1ª faixa: Até ½ LMSC	0,50%
2ª faixa: De ½ LMSC a 1 LMSC	1,00%
3ª faixa: Acima de LMSC	3,00%.

2) Determinar à Diretoria Executiva que tome as providências necessárias para que o novo custeio passe a vigorar a partir de 01.07.2015.



Presidente do Conselho Deliberativo
Victor Albano da Silva Esteves

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL (CONTRATO NA.051.2011), que entre si celebram, de um lado, REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e, de outro, AMADEUS SOFTWARES DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE LTDA. (incorporada pela att/PS Informática S.A. em 27/04/2012), na forma abaixo:

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que, em 21/11/2011, a **REAL GRANDEZA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL** firmou com a **AMADEUS SOFTWARES DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE LTDA (incorporada pela att/PS Informática S.A. em 27/04/2012)**, o Contrato de Cessão de Direito de Uso para Controle e Gerenciamento do Sistema de Empréstimos, Administração de Requerimentos e HomePrev, contemplando os Serviços de Manutenção e Suporte Técnico;

CONSIDERANDO que a **att/PS INFORMÁTICA S.A.** deixou de cumprir o “Cronograma Físico Financeiro” elaborado pelas partes, comprometendo o cumprimento do prazo de vigência inicialmente estabelecido no instrumento contratual anteriormente referido;

CONSIDERANDO que as partes, na reunião ocorrida em 24/06/2015, acordaram em promover ajustes no Contrato em referência, de modo que a **att/PS INFORMÁTICA S.A.** cumpra com suas obrigações, observando um novo Cronograma Físico Financeiro para a finalização dos serviços que não foram executados do prazo inicialmente estabelecido.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **REAL GRANDEZA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua Mena Barreto, nº 143, em Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.271-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 34.269.803/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **att/PS INFORMÁTICA S.A.**, sucessora e incorporadora da empresa **AMADEUS SOFTWARE DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE LTDA.**, com sede na Avenida Barão de Melo, 4.484, 5º, 6º, 7º e 9º andares – Estoril – Belo Horizonte – MG – CEP 30.494-270, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 33.485.335/0001-04 doravante denominada **CONTRATADA**, representadas as partes por seus diretores e/ou procuradores “in fine” assinados, têm, entre si, ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO NA.051/2011**, datado de 21/11/2011, neste ato denominado **ADITAMENTO Nº 1**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1. Constitui objeto do presente **ADITIVO** a modificação das condições estabelecidas no **CONTRATO NA.051/2011**, diante da impossibilidade da **CONTRATADA** cumprir o "Cronograma Físico Financeiro" inicialmente estabelecido, resultando na alteração do prazo de vigência (**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**), nas condições de remuneração e forma de pagamento (**CLÁUSULA QUINTA**), além da majoração do valor da multa por atraso ou descumprimento (**CLÁUSULA SEXTA**), alterando-se a redação das Cláusulas anteriormente referidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

.....

"5.2.1. O faturamento das etapas remanescentes do projeto, será efetuado de acordo com o novo "Cronograma Físico Financeiro" firmado entre as partes, anexado ao **1º Termo Aditivo**, no qual passará a fazer parte integrante do mesmo. Após o aceite dos serviços previstos nessas etapas pela **CONTRATANTE**, conforme descrição abaixo:"

.....

"5.2.1.3. Implantação/Customização e Treinamento

Faturamento do valor remanescente de R\$ 168.946,79 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) observando o novo "Cronograma Físico-Financeiro", elaborado em comum acordo entre as partes, anexado ao **1º Termo Aditivo**."

"CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 Na hipótese de inobservância da totalidade ou parte dos serviços descritos no presente instrumento, a **PARTE** que comprovadamente tenha sido responsável por essa inobservância, estará sujeita a uma multa de 1% (um por cento) do valor da respectiva etapa do projeto, por dia de atraso, em relação ao novo prazo previsto para a mesma, limitado a 50% do valor total dessa etapa, sem prejuízo da aplicação das outras previstas no presente **CONTRATO**."

.....

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Com a assinatura do **ADITAMENTO Nº 1**, o prazo de vigência do **CONTRATO**, inicialmente ajustado por 24 (vinte e quatro) meses, se estenderá até 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado mediante celebração de novo **ADITAMENTO**, sendo observado o seguinte:

13.1.2. Os serviços do projeto de implantação (incluindo operação assistida), customizações e treinamentos serão executados de acordo com prazos estabelecidos no novo "Cronograma Físico Financeiro" firmado entre as partes, parte integrante do **CONTRATO**, anexado ao **1º Termo Aditivo**.

13.1.3. Os serviços de manutenção serão executados pela CONTRATADA e pagos pela CONTRATANTE, a partir de 01/07/2015 (entrada do sistema em operação), de acordo com o valor mensal, atualizado de acordo com cláusula 13.1.1 do Contrato, de R\$5.492,26 (cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) , pelo período de 12 (doze) meses, sendo os correspondentes pagamentos automaticamente suspensos caso a **CONTRATADA** não cumpra/entregue os itens pendentes do projeto de implantação, definidos como imprescindíveis elencados no "Backlog de Requisitos" para a homologação pela **CONTRATANTE**, parte integrante do **CONTRATO**, anexado ao **1º Termo Aditivo**."

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem íntegras, inalteradas e plenamente em vigor, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO NA.051/2011, datado de 21/11/2011, que não tenham sido objeto do presente ADITAMENTO.

E assim, justas e acordadas, firmam o **1º ADITIVO** ao **CONTRATO NA.051/2011**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como do cronograma físico financeiro e do "Backlog de Requisitos" para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015.

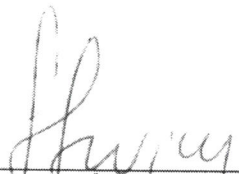
Pela CONTRATANTE

REAL GRANDEZA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTIDES VIEIRA FRANÇA
Diretor-Presidente

Horácio de Oliveira
Diretor Ouvidor

Pela CONTRATADA



att/PS INFORMÁTICA S.A.

LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA ALMEIDA
att/PS Informática S/A
Vice-Presidente



Rodolfo Cunha
att/PS Informática S/A
Diretor de Produtos e
Tecnologia

TESTEMUNHAS



NOME: Mônica Moreira de Andrade
Contratos e Documentação
CPF: 016.213.556-40

CPF/MF:



NOME:

CPF/MF: 391.398.737.91

